



LEI Nº. 910/2016
20.12.2016

SÚMULA: Dispõe sobre a organização da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal, nos termos do art. 61-A da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. Esta Lei organiza a Procuradoria Jurídica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes, nos termos do art. 61-A da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

I – Procurador Geral;

II – Procurador Jurídico.

§ 1º. O Procurador Geral será nomeado em comissão, podendo ser dentre os integrantes da carreira.

§ 2º. O cargo de Procurador Jurídico será provido em caráter efetivo.

Art. 3º. A Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete:

I – exercer a representação judicial e extrajudicial, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III – promover a cobrança da dívida ativa municipal;



IV – emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal e por Secretário e Chefe de Departamento;

V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos.

CAPITULO III

DO PROCURADOR GERAL

Art. 3º. O Procurador Geral será escolhido dentre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. São atribuições do Procurador Geral:

I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações que o Município seja parte;

V – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico.

Art. 6º. Aplica-se ao Procurador Geral o art. 29 da Lei Federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

CAPÍTULO IV

DO PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

Art. 7º. O cargo de Procurador Jurídico do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 8º. O Procurador Jurídico Municipal tomará posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita obediência das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 9º. São atribuições do Procurador Jurídico Municipal:



I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município, sempre com procuração outorgada pelo Prefeito Municipal ou Procurador Geral;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da Administração;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatadas.

CAPÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO

Art. 10. O regime jurídico dos Procuradores Jurídicos é o estatutário.

CAPÍTULO VI

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 11. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias a desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.



Art. 12. São deveres dos Procuradores:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – urbanidade;
- IV – lealdade às instituições a que serve;
- V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador –Geral;
- VI – guardar sigilo profissional;
- VII – representar ao Procurador- Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII – freqüentar seminários, curso de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na Procuradoria Jurídica do Município, regulamentada por esta Lei, ficam instituídos um cargo em comissão de Procurador Geral com carga horária de 40 (quarenta) horas, e, ainda o cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal, já existente e com carga horária conforme previsto a Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, que passam a integrar os anexos daquela Lei.

Art. 14. A remuneração do Procurador Geral do Município será o CCS-1 – Agente Político, constante do Anexo VI – Tabela “B” da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, sendo o subsídio fixado pela Câmara Municipal de Vereadores no mesmo período da fixação dos agentes políticos e o reajuste de acordo com os agentes políticos.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2016.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

